



DIÁRIO OFICIAL

Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÕES

Assessoria Técnica

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 10/2024 - CEAS/RS

Aprovar os critérios de partilha do cofinanciamento estadual no âmbito do SUAS RS, em caráter extraordinário, destinados a apoiar municípios da região do Vale do Taquari, afetados pelas enchentes de setembro de 2023 que apresentam demanda recorrente por Aluguel Social.

O CEAS/RS, reunido ordinariamente no formato híbrido em dia 29 de abril de 2024, no uso de suas competências estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência Social, na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, no seu Art. 121, inciso VIII e na sua Lei nº 10.716/96;

CONSIDERANDO a Resolução CIB/RS nº01/2024, publicada no DOE RS no dia 26 de abril de 2024, que pactua os critérios de partilha do cofinanciamento estadual no âmbito do SUAS RS, em caráter extraordinário, destinados a apoiar municípios da região do Vale do Taquari, afetados pelas enchentes de setembro de 2023 que apresentam demanda recorrente por Aluguel Social;

Resolve:

Art.1º Deliberar pela aprovação da partilha para o repasse de recursos extraordinários na modalidade fundo a fundo para o Bloco dos Benefícios Eventuais, para utilização e soma aos saldos já existentes por estes municípios nas provisões de calamidade pública (especificamente para aluguel social), conforme relação abaixo:

Município	Nº de famílias	Provisão para aluguel social
Arroio do Meio	100	R\$ 240.000,00
Colinas	07	R\$ 16.800,00
Encantado	90	R\$ 216.000,00
Estrela	186	R\$ 446.400,00
Lajeado	130	R\$ 312.000,00
Muçum	90	R\$ 216.000,00
Roca Sales	20	R\$ 48.000,00
Total	623	R\$ 1.495.200,00

Art.2º Aprovar a flexibilização do uso dos recursos em conta destinados ao pagamento de Auxílio-funeral, contantes do Artº1 da



Resolução CIB/RS 002/2023, para a finalidade de pagamento de Aluguel Social.

Art.3º O pleno do CEAS/RS deliberou que, diante da necessidade deste conselho referendar as pactuações emergenciais de qualquer matéria, é imprescindível que o demandante esteja presente na reunião plenária para que possa prestar os esclarecimentos necessários aos conselheiros, considerando que não houve tempo hábil para análise das comissões permanentes.

Art.4º Essa resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 30 de abril de 2024.

Becchara Rodrigues de Miranda

Presidente do CEAS/RS

ROBERTO FANTINEL
Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar
Porto Alegre
RICARDO PRATES BASSI
Coordenador de Assessoria
Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar
Porto Alegre
Fone: 5132886400

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 3 de Maio de 2024

Protocolo: **2024000998444**

Publicado a partir da página: **183**